



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.01

DECRETO MUNICIPAL Nº008/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL
PELO SURTO DE 2020 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como,
o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é
direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante
a implementação de políticas que, dentre outros objetivos,
visem à redução do risco de doença e de outros agravos à
saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a identificação de
um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório,
nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como
SARS-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países,
inclusive no Brasil, já havendo número considerável de
infectados;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº
13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as
medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública
de importância internacional decorrente do coronavírus;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.02

CONSIDERANDO que, geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves e moderadas, semelhantes a resfriados comuns, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO - que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da **COVID-19**, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, União, Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Santana de Mangueira;

CONSIDERANDO - A recomendação nº 05/2020 da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.03

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do município de Santana de Mangueira-PB.

Art. 2º - Fica **SUSPENSO** o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail;

§ 1º - A **SUSPENSÃO IMEDIATA** da realização de visitas externas nas Casas de Acolhimento do Município, Creches etc, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

§ 2º - De igual modo, ficam **SUSPENSAS** todas as reuniões dos programas sociais da rede de proteção, pelo tempo inicial de 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública.

§ 3º - Que a realização de quaisquer viagens a serviço do Município, notadamente as da Secretaria de Saúde, sejam feitas em caráter excepcional, apenas em casos imprescindíveis, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Art. 3º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Assistência Social, recomendando à população o uso



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.04

Dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas, através da utilização do site <http://Santana de Mangueira.pb.gov.br>

Art. 4º - Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade;

Art. 5º - Fica determinada a suspensão do atendimento presencial em todas as Secretarias à exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social e restritos aos casos de patologias que necessitem de atendimento imediato.

Art. 6º - Determinar a não realização de atividades promovidas pelo Município que envolvam a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Situações excepcionais apenas com autorização expressa do gestor municipal;

Art. 7º - Suspensão do gozo de férias/licença-prêmio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde **por dois meses**, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, bem recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas.

Art. 8º - **CANCELAR**
IMEDIATAMENTE, todos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outro com concentração próxima de pessoas) com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 30 (trinta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.05

entre as pessoas não possa ser igual ou superior a 02 (dois) metros, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação, bem como, que os locais com grande circulação de pessoas **tais como**, repartições públicas, praças de alimentação e comércio em geral, aniversários, casamentos, batizados, missas e cultos religiosos, que seja ampliada a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e outros meios de higienização eficazes, em local sinalizado e de fácil acesso;

Art. 9º - Fica determinado que os servidores do estado, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Assistência Social, **DEVERÃO** executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos

Art. 10 - **SUSPENDER** as atividades escolares de toda rede pública municipal de ensino, **pelo tempo inicial de 15 (Quinze) dias**, bem como, determinar o **FECHAMENTO IMEDIADO** das escolas e creches privadas, bem assim, da rede pública municipal de ensino, com a suspensão das aulas e outras atividades extraclasse, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública, devendo, ainda, adotar as seguintes diligências:

I - Expedir nota de comunicação noticiando a suspensão das atividades escolares, ressalvando, que a medida requer o isolamento recomendado aos pais e responsáveis que os autos não deverão ficar em praças, logradouros públicos, parques ou locais de aglomeração, por não se tratar de férias, mas de medida extrema de contenção do coronavírus;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.06

II - Deverá no período de suspensão das aulas o corpo docente encaminhar por meio online um cronograma de atividades pedagógicas para serem feitas em casa pelos alunos podendo estabelecer como atividade curricular;

III - A Secretaria de Educação deverá encaminhar recomendação do Ministério Público para as escolas públicas e privadas do município, bem como para os gestores, coordenadores e professores de toda rede escolar;

IV - Suspender as atividades de transporte escolar durante esse período, bem como de todas as atividades nas escolas e na Secretaria de Educação.

Art. 11 - Fica criado o comitê interinstitucional de acompanhamento de medidas preventivas de combate ao COVID-19, integrado por (Diretora da Vigilância Epidemiológica), (Diretora da Vigilância Sanitária), (Técnica em Enfermagem), (Médico do PSF), (Enfermeira), (Diretora da Vigilância Sócio Assistencial), (Coordenador Municipal de Defesa Civil), (Secretário de Saúde).

Art. 12 - Os membros e servidores que regressarem ao Brasil de viagens a localidades em que tenham casos do COVID-19 confirmados, ou que coabitam com pessoas na mesma situação, ou tenham mantido contato com pessoa que apresente diagnóstico confirmado, deverão ficar afastado de suas atividades, por 15 (quinze) dias, a contar da data do retorno, comunicando ao Comitê.

Art. 13 - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daquele que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, desde que munido de atestado médico externo, sendo considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.07

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com o setor responsável de cada órgão, enviando cópia digital do atestado, a ser homologado administrativamente.

Art. 14 - Durante a vigência do presente decreto, o atendimento a advogados será realizado por intermédio de telefone, e-mail, whatsapp, skype e aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios órgãos, exceto se o agente público ou servidor encarregado do atendimento não disponibilizar o respectivo contato funcional, ocasião que o atendimento será presencial.

Art. 15 - Caberá a cada Órgão Municipal adotar medidas de restrição em relação a atendimentos presenciais e circulação de pessoas.

Parágrafo único - O acesso aos prédios, em que haja produtos profiláticos, deverá ser precedido de higienização e que as unidades de saúde existentes no município devem manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas as entradas das unidades de saúde e respectivas salas para uso dos pacientes e profissionais;

II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - Aumentar a distância entre cadeiras e mesas de todas as salas e, principalmente, das alas de internação;

IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.08

VI - Orientar todos os profissionais quanto à necessidade de uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independentemente da função que exercerem;

VII - Caso as unidades possuem implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

VIII - Higienização frequente dos bebedouros.

Art. 16 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para a adoção dos meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, advertindo-os de possível responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 17 - **Fica suspensa a realização de eventos festivos em praça pública e/ou em outro local que possa gerar aglomeração de pessoas**, palestras e seminários nas dependências de órgãos municipais, **campeonatos esportivos**, bem como a designação ou autorização de membros ou servidores para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas promovidos por particulares.

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste decreto serão dirimidos pela chefia do respectivo órgão.

Art. 19 - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias do município na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.09

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 20 - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, e os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, inclusive penais na forma do art. 268 do Código Penal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial de 60 dias, podendo ser, a qualquer tempo, prorrogado ou revogado.

PUBLIQUESE,

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santana de Mangueira-PB, 18 de março de 2020.

José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.010

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de circulação de público.

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) já tem vários casos confirmados no Estado da Paraíba, e ainda aumento significativo do número de casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº010- ANO XXII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 16 DE MARÇO A 20 DE MARÇO DE 2020 PAG.011

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a partir desta data a realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, além de eventos coletivos realizados nesta Casa Legislativa, bem como qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas dependências desta Casa.

Art. 2º - A suspensão de que trata o Artigo 1º. Tem por objetivo evitar a propagação do vírus (COVID-19) em nosso município.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de março de 2020, podendo ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Santana de Mangueira-PB, 19 de
março de 2020.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira
Alciene Berto da Silva
Presidente

Maria Leiliana Sales Bezerra Eugênio
Vice Presidente

Nikelsen Ferreira Lima
1º Secretário

Josivan Barbosa Xavier
2º Secretário